

RESOLUÇÃO DPG Nº 230 DE 14 SETEMBRO DE 2016

Determina a implementação do Núcleo da Defensoria Pública Itinerante e do Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui”.

CONSIDERANDO o quanto previsto nos arts. 98, II, ‘b’; 107; 111; da LC 80/94;

CONSIDERANDO o quanto previsto no art. 9º, II, ‘b’; 37; 38; 39; 40; e 150 da LC 136/11 do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o quanto previsto no art. 27, I, da LC 136/11 do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior efetividade à tutela dos direitos humanos e fundamentais, observando-se a interdisciplinariedade, interdependência e transversalidade daqueles direitos;

CONSIDERANDO que aos núcleos da Defensoria Pública compete a atuação estratégica em determinada área especializada, especialmente na tutela coletiva;

CONSIDERANDO que os órgãos de atuação da Defensoria Pública não estão limitados apenas a uma atuação junto à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Paraná encontra-se em fase de implementação, não estando presente em todas as comarcas do Estado;

CONSIDERANDO a existência de demandas coletivas e individuais de grande repercussão em comarcas e ofícios onde não há Defensores Públicos lotados, o que exige a

constante designação extraordinária de membros, gerando ônus à administração e comprometendo às atribuições ordinárias;

CONSIDERANDO o teor do voto aos Protocolos nº 14.050.050-0 e 14.056.264-5/DPP, ratificado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a existência de projetos em curso no âmbito da regularização fundiária e urbanística, como o atendimento à “Ocupação Tiradentes”; ao Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) em Baixo Iguaçu; à comunidade Cigana da Lapa; aos pescadores de Paranaguá; aos Mutuários de São José dos Pinhais, dentre outros;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica 01/2016 firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITCG, e os compromissos decorrentes daquele;

CONSIDERANDO os projetos iniciados em parcerias com o antigo Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis – CEDDH PSR/CMR-PR, Núcleo de Prática Jurídica da Universidade do Paraná e Coordenação no Paraná do Movimento Nacional da População em Situação de Rua para o atendimento da população em situação de rua.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 136/2011 no art. 40, § 2º criou o Núcleo da Defensoria Pública Itinerante e o Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui”;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior regulamentou o funcionamento dos Núcleos na Deliberação CSDP nº 07/2015, de 22 de maio de 2015, com fundamento no art. 254 da LC 136/2011.

CONSIDERANDO a competência fixada no artigo 40, IV, da LC 136/2011;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XXII e art. 40, IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e com base no mesmo dispositivo legal,

RESOLVE implementar os Núcleos “Defensoria Pública Itinerante” e o Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui”, nos termos desta resolução, sem prejuízo das normativas correlatas:

Art. 1º – Nos termos do art. 254 da LC 136/2011 e da Deliberação CSDP 07/2015, são atribuições gerais do Núcleo da “Defensoria Pública Itinerante” e do Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui”:

I - Prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sem prejuízo das atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública;

II - Propor medidas judiciais e extrajudiciais, para tutela de interesses individuais, coletivos e difusos, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, Defensoria Pública da União ou órgãos de âmbito nacional, sem prejuízo da atuação do Defensor natural;

III – Instaurar procedimento administrativo preparatório para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais;

IV - Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, bem como com a sociedade civil, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional de seus membros;

V - editar súmulas tendentes à melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

VI - apresentar ao órgão da Administração Superior competente propostas e sugestões para aprimoramento da política institucional de atendimento e funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;

VII – estabelecer permanentes articulações com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas estaduais e da União na área correlata de atuação para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VIII – prestar auxílio aos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, sem prejuízo das atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública;

IX - auxiliar na elaboração do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública mediante o encaminhamento de propostas e sugestões, as quais deverão, necessariamente, contar com a participação da sociedade civil e segmentos sociais que componham o público alvo da sua respectiva área de atuação, complementando com dados da ouvidoria;

X - definir as ações necessárias destinadas à implementação das metas constantes do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública naquilo que disser respeito às respectivas áreas de especialidade;

IX - apresentar plano de atuação estratégica, cujas metas deverão ser cumpridas durante o mandato do chefe de núcleo;

X - Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como balanço das atividades desenvolvidas durante o mandato;

XI - alimentar banco de dados da Escola da Defensoria com informações sempre atualizadas, de legislação, jurisprudência, doutrina, petições e experiências nacionais e internacionais pertinentes a sua atuação, banco este a ser alimentado e disponibilizado aos demais órgãos de atuação e execução;

XII - manter banco de dados de entidades governamentais e não-governamentais que integrem o sistema de proteção dos direitos humanos, bem como de projetos sociais da rede pública de amparo à efetivação daqueles direitos do público-alvo de suas atribuições

XIII - contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas dentro de sua área temática, visando a erradicar a pobreza, a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais, mantendo um diálogo permanente com os atores sociais;

XIV - apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização de leis referentes à sua área de atuação;

XV - acompanhar as políticas internacionais, nacionais e estaduais afetas à sua área de atuação;

XVI - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho e estudo;

XVII - promover educação em direitos e conscientização dos cidadãos, através de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito dos seus direitos e garantias fundamentais, sem prejuízo de atuação conjunta com outros órgãos de atuação e execução da Defensoria Pública, tendo em vista a transversalidade e interdependência dos direitos humanos;

XVIII - realizar audiências públicas dentro da sua área de atuação;

XIX - propor e elaborar projetos de convênios a serem encaminhados à Defensoria Pública Geral para apreciação e celebração, se for o caso, no que tange às referidas áreas de atuação;

XX - representar a instituição perante conselhos e órgãos colegiados ligados às áreas de sua atuação, nos termos da Deliberação 07/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

XXI – acionar as Cortes Internacionais e postular junto a estas;

XXII - fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto às demandas de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições nas respectivas áreas de atuação;

Art. 2º. O Núcleo da Defensoria Pública Itinerante (NUDEPI) é órgão de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná de caráter permanente, cuja missão é tratar precipuamente dos conflitos fundiários e urbanísticos que demandem atuação estratégica da Defensoria Pública em todo Estado.

Art. 3º. Nos termos do artigo 40, IV, da LC 136/2011, o Núcleo da Defensoria Pública Itinerante (NUDEPI) será coordenado por um Defensor Público, o qual terá como atribuições, além das estabelecidas em normativas correlatas:

I - atuar, judicial e extrajudicialmente, nos conflitos fundiários (urbanos e rurais) em que sejam partes ou interessados indivíduos ou coletividades vulneráveis;

II - propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao direito fundiário e urbanístico;

III - propor medidas judiciais ou extrajudiciais decorrentes do compromisso firmado no Termo de Cooperação Técnica 01/2016 entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITCG;

IV - realizar a educação em direitos à população hipossuficiente, conscientizando-a especificamente quanto aos seus direitos e garantias fundamentais concernentes ao direito à Terra, à Moradia digna e à Cidade em coordenação com a assessoria de comunicação social e a Escola Superior da Defensoria Pública;

V - estabelecer permanentes articulações com Núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas na área da regularização fundiária, habitação e urbanismo para definição de estratégias comum em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VI - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização, bem como a reduzir as desigualdades sociais;

VII - propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área de regularização fundiária rural e urbana;

VIII - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à temática;

IX - representar a instituição perante conselhos de direitos relacionados ao tema moradia;

X - contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública quando disser respeito à defesa do direito à Terra, à Moradia digna e à Cidade;

XI - coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em relação a casos de violação pertinentes à sua área de atuação;

XII - promover investigações e estudos para a eficácia das normas asseguradoras dos direitos da população-alvo da Defensoria Pública, consagrados na Constituição Federal, e nos tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, no que diz respeito à questão fundiária (urbano e rural);

XIII - receber representação que contenha denúncia de violação aos direitos à moradia, à cidade e temas correlatos de qualquer pessoal ou entidade pública ou privada, apurar sua veracidade e procedência e notificar às autoridades competentes sobre o caso no sentido de fazerem cessar os abusos praticados por particular ou por servidor público;

XIV - coletar e organizar dados relativos à violação dos direitos da população-alvo da Defensoria Pública relativos à questão fundiária, bem como promover ou realizar pesquisas sobre as causas de violação desses direitos com vista a subsidiar a proposição de medidas que façam cessar as referidas causas de violação;

XV - elaborar parecer e opinar em projetos de Lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo que tratem da temática fundiária afeta ao NUDEPI;

XVI - realizar atendimento comunitário nas demandas coletivas referentes ao direito à Moradia digna e ao direito à Cidade.

Art. 4º. O Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui” (NUCITA) é órgão de execução e atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná de caráter permanente, cuja missão é a atuação em ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual da proteção da Cidadania e dos Direitos Humanos dos grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Poder Público;

Art. 5º. Nos termos do artigo 40, IV, da LC 136/2011, o Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui” (NUCITA) será coordenado por um Defensor Público, o qual terá como funções, além das estabelecidas em normativas correlatas

I - representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, nos termos da Deliberação 07/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública

II - propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à garantia da cidadania e dos direitos humanos da população vulnerável;

III – realizar e estimular a parceria da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à proteção das populações vulneráveis;

IV - estabelecer permanentes articulações com Núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas na área da garantia da cidadania e dos direitos humanos para definição de estratégias comum em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

V - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização, bem como a reduzir as desigualdades sociais;

VI - promover investigações e estudos para a eficácia das normas asseguradoras dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição Federal, e nos tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil;

VII - receber representação que contenha denúncia de violação dos Direitos Humanos de qualquer pessoal ou entidade pública ou privada, apurar sua veracidade e procedência e notificar às autoridades competentes sobre a coação no sentido de fazerem cessar os abusos praticados por particular ou por servidor público;

VIII - coletar e organizar dados relativos de violação dos Direitos Humanos no Estado bem como promover ou realizar pesquisas sobre as causas de violação desses direitos com vista a subsidiar a proposição de medidas que façam cessar as referidas causas de violação;

IX - atuar em conjunto, sempre que houver possibilidades e em parceria com a sociedade civil e órgãos públicos que atuem em favor dos Direitos Humanos;

X - elaborar parecer e opinar em projetos de Lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo que tratem da temática de Direitos Humanos.

XI - coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em relação a casos de violação pertinentes à sua área de atuação;

Art. 6º. Os Núcleos “Defensoria Pública Itinerante” e o Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui” observarão as normas de funcionamento regulamentadas pelo Conselho Superior na Deliberação CSDP n.º 07/2015.

Art. 7º. Será expedido edital para seleção dos coordenadores do Núcleo da “Defensoria Pública Itinerante” e do Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui”, na forma da Deliberação CSDP n.º 07/2015.

Art. 8º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO